



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI / DIRMA Nº 19, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores do Serviço de Relacionamento com o Usuário (SEREM), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições previstas nos incisos do art. 156 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A meta contratada para os servidores lotados no Serviço de Relacionamento com o Usuário (SEREM), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, será calculada pela sistemática de média diária de pontos, sem prejuízo da eventual contratação de outras metas quantitativas não sujeitas ao presente modelo.

§ 1º A média de pontos será diária e deverá ser apurada de maneira semanal e acumulada ao longo do período estabelecido no *caput* deste artigo, e será o resultado do somatório dos pontos atribuídos aos despachos relacionados no art. 3º e dos pontos atribuídos às demais atividades referidas no art. 4º dividido pelo somatório de dias efetivamente trabalhados ao longo do período acima aludido, observadas eventuais ocorrências, em função das quais a contagem de pontos será suspensa.

§ 2º O cálculo semanal a que alude o parágrafo anterior terá como base o período ao longo do qual a produção relativa a cada Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) é efetivada.

§ 3º No cálculo da média de pontos será levada em consideração a eventual redução de carga horária de trabalho de que goze o servidor ao longo do período mencionado no *caput* do presente artigo.

§ 4º Para efeitos desta Portaria, são consideradas ocorrências:

I - Licenças previstas em Lei;

II - Férias;

III - Indisponibilidade eventual dos sistemas informáticos utilizados pela DIRMA;

IV - Quaisquer outros acontecimentos que, alheios à vontade do servidor, e desde que mensuráveis, configurem-se como relevantes impedimentos para a normal realização de suas tarefas.

Art. 2º A média de pontos será calculada por meio do sistema informatizado *MarcasData*, que produzirá relatório semanal para ciência e acompanhamento por parte do servidor avaliado.

§ 1º Em até 5 dias úteis após o fechamento de cada edição da RPI, a chefia imediata deverá informar as eventuais ocorrências relativas a cada servidor ao longo do respectivo período de produção, bem como a quantidade de horas dedicadas às demais atividades de trabalho mencionadas no art. 4º realizadas no mesmo período.

§ 2º Caberá ao servidor acompanhar diretamente no sistema MarcasData a sua produção e eventuais ocorrências lançadas por sua chefia imediata.

Art. 3º Os despachos relativos a exames possuem os seguintes pesos e equivalências, em pontos:

I - Exame de petição de retificação por erro de publicação na Revista da Propriedade Industrial: 2 pontos;

II - Exame de petição de correção de dados no processo devido à falha do interessado: 2 pontos;

III - Triagem de petição, sem exame: 1 ponto;

IV - Análise de mensagem do sistema Fale Conosco ou da Ouvidoria: 1,75 pontos;

V - Emissão de certidão de busca: 4,5 pontos;

VI - Restituição de retribuição: 2 pontos;

VII - Emissão de cópia oficial: 2 pontos;

VIII - Resposta a ofício: 4 pontos;

XI - Emissão de certidão de andamento de processo: 2 pontos;

X - Decisão de pedido de devolução de prazo: 3,25 pontos;

XI - Emissão de segunda via de certificado: 1 ponto;

XII - Outros despachos de incumbência da unidade: 1,25 ponto.

§ 1º À eventual execução de atividades mensuráveis e despachos de competência de outras unidades, será atribuído o peso previsto no normativo próprio da unidade regimentalmente competente, desde que equivalentes as respectivas metas quantitativas individuais diárias.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior se aplica aos seguintes despachos:

I - Exame de petição de desistência ou renúncia;

II - Verificação manual do prazo de petições;

III - Verificação manual de pagamento em petições;

IV - Verificação de existência de recurso.

Art. 4º No que diz respeito às demais atividades que, embora não ensejem a produção de um despacho, sejam categorizáveis, relevantes e mensuráveis, será atribuído o valor de:

§1º 8,82 pontos por hora investida na participação em projetos estratégicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

§2º 6,25 pontos por hora investida em atividades que, dentre outras compatíveis com as atribuições do servidor, podem ser:

I - Participação, como instrutor ou palestrante, em evento de capacitação oferecido pelo INPI ou por seus parceiros;

II - Capacitação recebida;

III - Atendimento à solicitação de vista de processos;

IV - Participação em eventos de propriedade intelectual;

V - Emissão de certificado.

Art. 5º A quantidade de pontos relacionados aos exames deverá corresponder a pelo menos 90% do total de pontos atingidos ao final do período, podendo as demais atividades alocadas ao servidor corresponder a, no máximo, 10% do seu tempo de trabalho.

§ 1º Eventuais exceções à proporção estabelecida no *caput* do presente artigo serão objeto de avaliação das chefias mediata e imediata, sempre observada a relevância e a conveniência das atividades em questão para a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

§ 2º Ficará suspensa a contagem de pontos e das ocorrências descritas no art. 1º, § 4º, incisos III e IV, enquanto o servidor:

I - Substituir legalmente o Chefe do SEREM;

II - Participar de grupos de trabalho, comissões internas ou forças-tarefa constituídas pela Presidência.

Art. 6º No período referido no art. 1º, a meta quantitativa a ser observada por cada servidor do Serviço será equivalente a uma média diária de 50 pontos.

Art. 7º A meta referida no art. 6º será registrada nos sistemas disponíveis para a gestão do desempenho individual dos servidores, sem prejuízo da ciência do teor da presente Norma de Execução.

Art. 8º A chefia imediata deverá estabelecer mecanismos de *feedback* com os servidores como forma de acompanhar o desempenho de suas atividades, empregando os meios disponíveis para o registro destas informações.

Art. 9º Nos períodos de repactuação de metas, os valores previstos no art. 3º e no art. 4º poderão ser revisados, mediante análise da capacidade de processamento da divisão e da ampliação ou redução do escopo de atividades inicialmente previstas.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, ouvidos o Coordenador de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário (COGIR) e o Chefe do SEREM.

Art. 11. Fica revogada a Portaria INPI / DIRMA Nº 04 de 26 de janeiro de 2023.

Art. 12º Ficam convalidados os atos praticados até a entrada em vigor desta portaria.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

SCHMUELL LOPES CANTANHEDE

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **SCHMUELL LOPES CANTANHEDE, Diretor(a)**, em 26/12/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0937601** e o código CRC **0B8AFAAF**.